



01.0234400-0

1887.

131

No. 26

Yuro dos Feitos da Fazenda Nacional de São Paulo.

Escrivão

P-104

chefe de seção de especializações de república legal da Fazenda Nacional em que são:

Manoel Justino ^{Ministro de Justiça} ^{Carvalho} dos Reis ^{Gen. de Botafogo} Especialista

A Fazenda Nacional

por seu Proc.º Fiscal - Sentos

Manoel Vieira Dias. - Especialista

10000

Agua de Recaimento a Novo

Centro para Christ. a mil oit.

Centos e oitenta e sete, e oitenta e sete

e sete dez e meio de junho de

1887, a esta Superint.

deve ser entregue em o mil

Cartões, para esta...

Côr da petição que adiante
se segue, despachada pelo Mo
niscium Doutor Juiz dos Trib
na Fazenda, e assignada pelo
Procurador do Real Conselho
seu aelorado. E fiz esta
Carta em 17 de Junho de 1764
nao, e souveniente juramentado
a seguir -

Il.^{mo} e Ex.^o Sr. Juiz dos Feitos
da Fazenda Nacional.

A. Comu requer. Haver, 27 de Maio, 1887.
Miguel

Diz Manoel Gustavino de Andrada
de Figueira, Collector das Rendas
Geraes na Cidade de Batataes, encl-
ta residente, representado por
seu procurador abaixo assignado,
que tendo em outorga de Manuel
Theo D. Minelvina de Arantes, as-
signado no dia 25 do corrente mez de
Julho, na Seccao do Contencioso da
Thesauraria de Fazenda termo de
fianca hypothecaria para garan-
tir a gestao do Cargo de Collector
das Rendas Geraes da mesma Cida-
de, para que fova nomeado, e que ven-
do especializar a sua fianca, vem
requerer a V.^{za} a expedicao de Carta
precatória para a referida Cidade,
onde se acha situado o immovel que
o Supp.^{te} offerese á especialisacao, e
que é o seguinte: uma casa situada
no Largo da Matriz da referida
Cidade de Batataes, que faz fren-
te para o mesmo Largo e esquina
à esquerda, com a rua do Capitão
Andrade, dividindo à direita com ou

tra do Supp.^e, e nos fundos com a rua
da Quitanda, e' isto de um pavimen-
to, com paredes de taipa, toda for-
rada, assoalhada e envidraçada;
tem uma porta e oito janellas no
referido Largo, e sete janellas na
rua do Capitão Andrade, proprie-
dade, que o Supp.^e possui livre e
desembargada, como prova com
os documentos juntos; pede aci-
tação na forma da Lei do D. Gra-
veador Fiscal da Fazenda Na-
cional, e do deferimento

R. M.^e

São Paulo, 27 de Julho
de 1887.
Candido Roberto de By. de Aguiar

Copia.

Batataes. Termo de Caução Hypothecaria que as
 signas Abanoel Gustavo de Andrade Junqueira
 Collector de rendas gerais da Cidade de Batataes
 representado por seu procurador Candido Roberto
 de Azevedo Segurado - em substituição de fl.
 159 verso deste Livro. Aos vinte e cinco dias do
 mes de Julho de mil oitocentos e oitenta e sete,
 na Sala da Secção do Contencioso da Thesouraria
 de Fazenda desta Provincia, presente o Procurador
 real Doutor Abanoel Correia Dias, compareceu
 Abanoel Gustavo de Andrade Junqueira, Collector
 de rendas gerais da Cidade de Batataes, represe-
 ntado por seu procurador Candido Roberto de
 Azevedo Segurado e por elle foi dito que tendo
 a Junta de Fazendas por despacho de 22 de Ju-
 nho proximo findo e da Thesouraria de 14 do cor-
 rente admittido que o Supplicante substituisse
 por caução Hypothecaria a caução de quatro
 contos e duzentos mil reis (R \$: 200000
 em dinheiros que em data de 6 de Outubro
 anno proximo passado prestou para garantir
 a gerção de seu cargo, conforme o termo que
 em 6 do dito mes e anno assignou nesta mes-
 ma Secção e consta da fl. 159 verso do Livro seti-
 mo de fianças e rendas obtido de sua mu-
 lher a necessaria outorga para hypothecar a
 fazenda Nacional, uma casa situada no
 Largo da Madre da dita Cidade de Bata-
 taes, apresentara-se para assignar o termo
 de substituição de caução, no qual
 se obriga a responder como principal paga-
 dor não só pela quantia de quatro contos
 e duzentos mil reis (R \$: 200000) em

que se acha arribada a fiança do seu cargo,
como também illimitadamente por todos e
qualquer, alcomos em que venha a ser em
contrado, pelos juros que lhe forem contados,
pelas multas que lhe forem impostas e que
tas em que for condemnado, obrigando-se de
mesmo o modo pelo Agente ou Agentes que
tiver e vier a ter, abrangendo esta caução
toda o tempo em que tem exercido o referido
cargo, desde que entrou em exercicio até hoje
e de hoje para o futuro, sujeitando sua pessoa
e bens a todas as disposições fiscaes que lhe
forem relativas e applicaveis. Disse mais
que para garantir sua gestão no menci-
onado cargo de Collector, dava em hypotheca
a fazenda Nacional a referida casa, situ-
ada no Largo da Moura da Cidade de
Batataes, esquina da rua do Capitão
Andrade, dividida, á direita, com outro
do Supplicante e aos fundos com a rua
da Quitanda, tendo na frente que dá
para o Largo oito janellas e uma porta e
sete janellas na rua do Capitão Andrade,
assochada e emdracada, casa essa que
o Supplicante adquireu por permitta
no valor de seis contos de reis, R\$
(R: 6:000 for). Pelo Doutor Procurador
Fiscal foi dito, que acitara
este termo de substituição de cam-
ção com todas as clausulas nelle
estipuladas. E, para constar, lavra-
se o presente termo, que, lido ás
partes, foi por ellas aceite e assignado,

sendo o mesmo escripto por mim.
 Anteum Coridano dos Santos - Escri-
 ptuario encarregado do Trabalho da
 Secção do Contencioso. (assignado) Can-
 dido Roberto de Almeida Segurado e albanel
 Corria Dias. Estararellado com duas es-
 tampilhas no valor de cinco mil e
 duzentos reis emulhada de modo se-
 guinte: São Paulo, 25 de julho de 1887.
 (assignado) Candido Roberto de Almeida
 Segurado.

Confere.

S. Paulo 25 de julho de 1887
 O Pol. Fiscal
 Manuel Corria Dias.



Livro de Notas n.º 30, Pag 100 v até 102.

Primeiro Traslado.

Procuração bastante que fazem o casal Gustavo-
no de Andrade Junqueira e sua mulher, como
abaixo se declara. Saibaes quantos este publi-
co instrumento de procuração bastante virem
que, sendo no anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christe de mil e trezentos e setenta e sete,
nos sete dias do mes de Maio do dito anno, nesta
Cidade de Botafogo, em nos Cartorio compare-
ceram o casal Gustavo de Andrade Junquei-
ra e sua mulher Dona Elvira de Moraes
Junqueira, o primeiro Collecta das rendas gerais
desta Cidade, reconhecidos pelos proprios de
minha Tabella interior e das Testemunhas abai-
xo assignadas, de que dou fe; e por elle me foi dito
que por este instrumento bastante de procuração,
e com outorga de dita sua mulher, que está
assignada ^{para} esse fim, nomeava e constituia na
melhor forma de direito sua procuração na Ci-
dade de São Paulo ao Chajá Pedro Gonçalves Pen-
te e Candido Roberto de Almeida Leguado, pa-
ra perante a Thesouraria de Fazenda promover
até seus termos finais a substituição que deseja
fazer da Caução em dinheiro que foytou para
poder entrar em exercício de referido cargo de Col-
lecta, pela hypotheca que está prompto a
fazer a Fazenda Nacional do requinte immo-
vel que o seu casal possui livre e desembaraça-
do, e que offerece como garantida. E gestas de dito
cargo, a partir do dacto em que assumio o equ-

Diz a entre
lento: para
Teit

especifico delle: uma casa de sum pavimento, si-
tuada no largo da matriz desta cidade, esquina
da rua do Capitão Andrade, dividida á direita
com a rua do mesmo autorgante e a os fundos
com a rua da Quitanda, casa esta que elle au-
torgante adquirio por pimento que fez com Do-
na Candida Esmeris de Lima e João Francisco
Junqueira, por escriptura de dez e sete de Janeiro
de mil oitocentos e oitenta e seis; para esse fim
concede aos ditos seus procuradores todos os poder-
es quaes em direito necessarios, e a esse fim
para por elle autorgante, nao té assignar o com-
petente termo de Caucao, no qual se obrigara a
responder pela quantia de quatro contos e du-
zentos mil reis em que se a chea arbitrada a
fianca de seu cargo e mais illimitadamente
por todo e qualquer alcaude em que for en-
tado, pelos juros que lhe forem contados, mul-
tas em que incorrer e costas em que for condena-
do, obrigando-se mais e da mesma forma pelos
Apostos tiver ou vier a ter elle autorgante, que
sugesta tambem a todas as disposicoes da legis-
lacao fiscal que lhe forem relativas; prometan-
do fazer validas e firmes todas essas estipulacoes.
Pela segunda autorgante, Dona Elvira de
Arantes Junqueira, mulher de principio, me foi
dito que pela presente concede-lhe, e por tanto
a seus procuradores supra nomeados, a necessa-
ria autorga para alipathecar á Fazenda Nacio-
nal o referido immovel que o seu casal pos-
sue livre e desembaraçado e em commun.
Pelo primeiro autorgante foi mais dito que a
seus referidos procuradores concede tambem os

os necessarios poderes para requerer no Juizo dos
 Feitos da Fazenda e Nacional a especialidade di-
 go a especializacao da hippotheca legal e to-
 dos os mais terminos do processo ate a sua conclu-
 saõ, bem como para requerer a Thesouraria le-
 vantamento do quanto que a cha-se deposita-
 da em dinheiro, e que puzesse para poder entrar
 em exercicio, recebendo-a, passando recibo e dan-
 do quitacao. Finalmente por ambos os outorgan-
 tes foi dito que concedias a seus ditos procurado-
 res poderes para substabelecer a presente em um
 ou mais procuradores e os substabelecidos em ou-
 tros. E de como assim o disseme me pedirão lhes
 lavasse isto, que lhus sendo lida e achando con-
 forme, a ceitarão e assignarão, com as Testemu-
 nhas a tudo presentes. Eu Joao Augusto Tabelliao
 juizinho a escrevi Manoel Gustavo de Andrade
 Junqueira - e Bernardino de Aquino Junqueira -
 Joaquim Garcia de Oliveira - Eduardo Augusto Teiji-
 ras. Co que consta em dita procuracao aqui
 transcrita do original como dito foy, que confere
 e dou fe, nesta Cidade de Botafanas, aos 9 de Maio
 de 1887. Eu Joao Augusto Teixeira Tabelliao
 Juizinho e Escrevi. Testes em publico e legal.

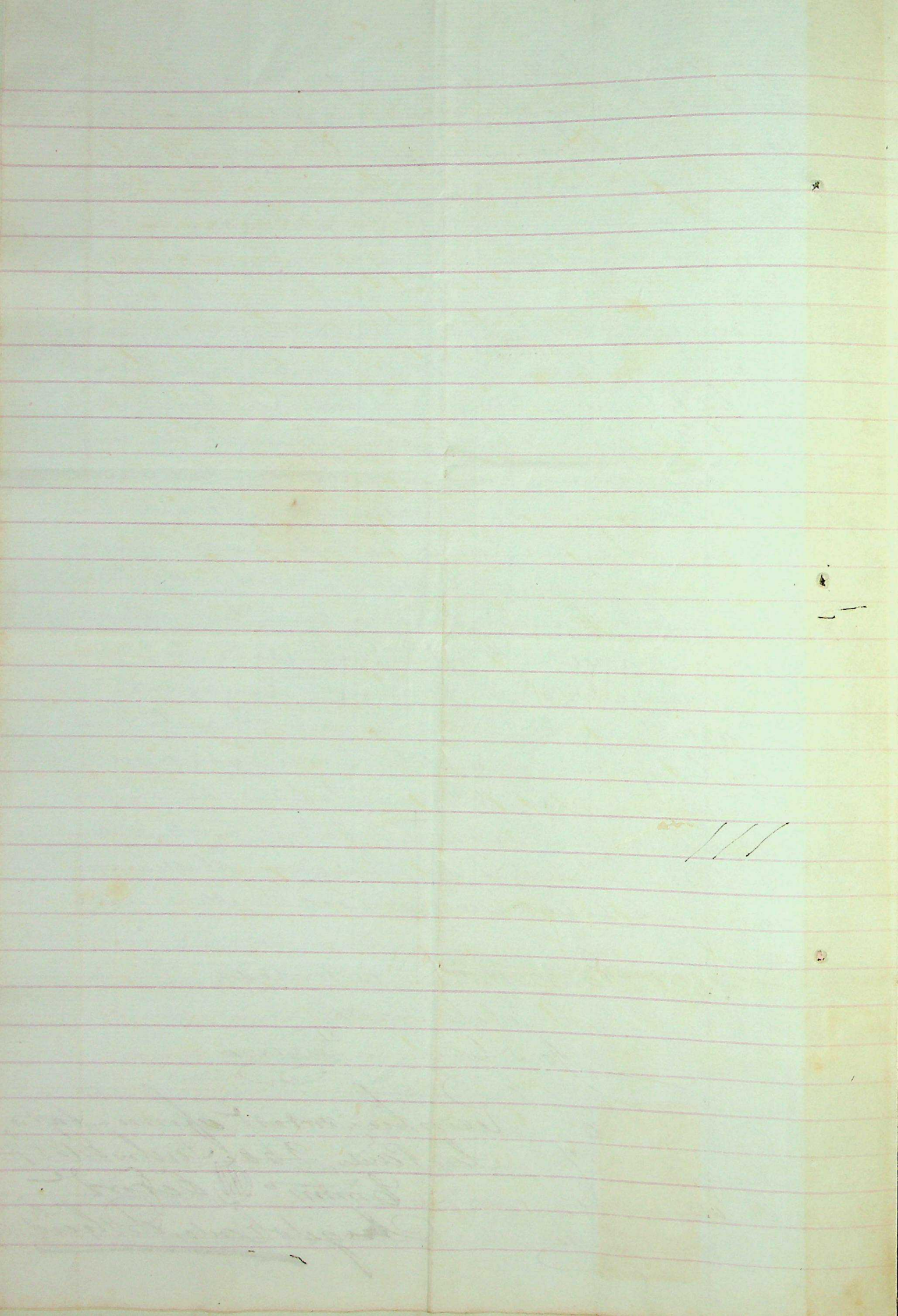
Em testem^{to} de Verdade

O Tabelliao

Joao Augusto Teixeira

Botafanas, 9 de
 Maio de 1887
 O Tabelliao
 Teijiara

Reconhecido e affirmado
 Sao Paulo, 2 de Junho de 1887
 Em testem^{to} de Verdade
 Angelo Carlos de Moraes



Primeiro traslado = Escripura de permuta que
entre si fazem Manuel Gustavo de Su-
brade Junqueira e mulher, Dama Candi-
da Euzébia de Lima e João Francisco
Junqueira, na fatura que abaixo se devisa.

Saibão quantos este publico instru-
mento de escripura de permuta virem,
que no anno do c. M. D. LXXV. de mil oito
centos e oitenta e cinco, aos doze dias do
mês de Janeiro do dito anno, nesta Cidade
de Patatas, Camaraca do mesmo re-
ino, em um Cartorio campanarias
as partes entre si justas e contrastadas
seem autorizadas Manuel Gustavo
de Subrade Junqueira e sua mulher
Dama Euzébia de Subrade Junquei-
ra, e como autorizados Dama Candida
Euzébia de Lima e João Francisco Jun-
queira, todos residentes neste Reino, re-
conhecidos pelos proprios D. Juan Sabel-
lião das Tutumilhas e Diante assi-
gnadas de quem deu fe; e ali por elles em
fui prohibido e conhecido da D. D. D.
impuesto a thior seguinte: Nos. N.º 116 Sup.
Ejercicio de 1885 a 1886. Por sus mil
e oitenta e doze Livros Caixa fica debita-
do a Collector pela quantia de seis mil
e oitenta e doze Livros Manuel Gusta-
vino de Subrade Junqueira, em doi-
ze por cento de milia da quantia
de seis e oitenta e doze Livros
e em Dama Candida Euzébia de
Lima e João Francisco Junqueira

Calle de la Piedad

X

Junguira, terras e beneficarias na fazenda
da Santa Cruz e beneficarias da Sa-
zenda do Campo Alegre, pelas beneficarias
que se acham passadas nesta cidade, tam-
bem de igual valor. Collecção de Rendas
Graves de Batatas em Dousis de Jani-
ro de mil eito centos e cinquenta e seis. O
Surgente do Colégio, Caetano L. de Bacha-
de. O Exercício, Surgente J. Fernandes.
Epíscopo autorizando, rubricado e sellado,
em foi dito perante as testemunhas ao
diante mencionadas e assignadas, que são
suaes e legitimas possuidoras de terras
na fazenda da Santa Cruz e beneficarias
na fazenda do Campo Alegre e todas do
da Santa Cruz, ambas nesta terra no
valor de trezentos e cinco, e as outorga-
das Dousis que possuem partes tra-
moradas de Casas situadas nesta cidade ao
Largo da Obatay, tam bem no valor de
trezentos e cinco; e que assim possuem.
Do ditos propriedades, livres de quaesquer
onus, tocadas as uns mas e como de
facto tocadas tinham, e se abrigão ade-
juer quando necessario seja. Dispo-
rão mais que reciprocamente trans-
ferem uns a outros o dominio, di-
rento, accão e posse das propriedades
tocadas, e que esta poderá tomar
judicial ou extrajudicialmente e como
quiserem, e em quanto a mais to-
maram se constituir cada um por
possuidor no nome dos outros: assim

Assino tambem se obrigao por seus pes-
 soas e bens a fazer esta troca boa e de
 paz, e especialmente obrigao, e ley pathe-
 das cada um a propriedade que res-
 teur a seguir a dita e deper da autta,
 que deu por ella. Assim a dizeerás,
 Pequer Paulo fe, luvri eta que suido-
 ghes por remio lida achada camfor-
 um, accitaras, autargaras, assignas,
 assignando a doco de autorgada Paulo
 Capricosa Escriva de Luita, por Decla-
 rar nao saber escrever, seu filho Fran-
 cisco Antonio Piniz Junqueira, com
 as testemunhas presentes Jose Dicho-
 Prado Piniz Junqueira e Gabriel Theo-
 dora Luita. Em tempo: Declaro que
 em frente luitas vinte e cinco, tem
 uma metelinha que dis- etadas da de
 Santa Cruz - a qual fica reservada
 a miargem. Eu Antonio Sebastiao
 Francisco Tabelliao que escrevi. Albano
 Albertavino de Ciudad Junqueira
 Mendonca de Brant Junqueira
 Francisco Antonio Piniz Junqueira
 Joao Francisco de Junqueira - Jose Dicho-
 Prado Piniz Junqueira - Ga ^{fito apala}
 briel Mudara Luita. Esta confaccum ^{no publico}
 eam e seu original em o mesmo ^{libro}
 dia de sua dita de quem danfe. Eu Antonio ^{Piniz}
 Antonio Sebastiao Francisco, Tabelliao que
 escrevi, conferi e assigno em publico lugar.

Confesso
 Antonio
 Sebastiao
 Francisco

Antonio Sebastiao Francisco. Conf. Francisco.

Patatas, 17 de Jan. 8 1886.

Sebastião Franco.

Nº 517 }
Pag 65/100 } D^o

Patatas

Apresentado no Dia 1^o

Mais de 1884. Das 12 às 6 horas.

Cajal do Registro,
Sebastião Franco.

Registrado no 4^o de Transcrip-
ção dos Min. mais pag 113^{rs} a 114^{sol}
n.º 122. Patatas de Mais de
1884.

Cajal do Registro,
Sebastião Franco.

Transcrip.	2.000
Mais a Ref ^o	8.000
	<hr/>
	10.000

Cajal do Reg.
Franco

Extracto para transcripção.

9
Coff. do Reg.
Franco

- Freguezia do immorel: -
Cidade de Batataes.

- Denominação do immorel: -
Uma casa situada no largo da Matriz.

Confrontações e caracteristicos:

Faz frente para o largo da Matriz e esquina, á esquerda, com a rua do Capitão Andrade, dividindo, á direita, com outra de Manoel Justarino de Andrade Junqueira e dos fundos com a rua da Quitanda; é de um pavimento, com paredes de taipa, toda forrada, assobhada e envidraçada; tem uma porta e oito janellas no largo referido e sete janellas na rua do Capitão Andrade.

Nome e domicilio dos adquirentes:

Manoel Justarino de Andrade Junqueira e sua mulher D. Abinelvina de Arantes Junqueira, residentes em Batataes.

Nome e domicilio dos transmittentes:

D. bandida Esmeria de Lima e João Francisco Junqueira, ambos residentes em Batataes.

Titulo da transmissão:

Permuta por terras e benfictorias nas fazendas de Santa Cruz e Pouso Alegre.

Batataes, 5 de Maio de 1854.
Coff. do Franco.

Forma do título e Pabellião que o fez:
Escriptura publica lavrada pelo Pabel
lião Antonio Sebastião Franco em 17
de Janeiro de 1886, no Livro 28.º fl.º 93.

Valor do contracto:
Tres contos de reis.

Condições: -
Não ha.

Batatas, 1.º de Maio de 1887.
Municipal de Coimbra
Eia et super
Alfonsus

Reconheço verdadeira a firma me
pra ser a do proprio Manoel Gonçalo
de Andrade Figueira, de que dou fe
Batatas, 1.º de Maio de 1887

Em testemunho da Verdade
O Pabelliao
João Gonçalo Figueira

Primeiro traslado da Escriptura publica de rectificaçãõ de outra que fazem Manoel Gustavino de Andrade Junqueira, sua mulher; D. Candida Esmeria de Lima; e João Francisco Junqueira e sua mulher.

Sabão quantos este publico instrumento de Escriptura de rectificaçãõ vem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e sete aos vinte e um de Maio do dito anno, nesta Cidade de Batataes, Comarca do mesmo nome, em casa de residencia de Manoel Gustavino de Andrade Junqueira, onde vim eu Pabellião interino adiante nomeado, aki presentes as partes entre si justas e contractadas, como primeiros permutantes: Manoel Gustavino de Andrade Junqueira e sua mulher Dona Abinelvina de Arantes Junqueira, e como segundos permutantes: Dona Candida Esmeria de Lima e João Francisco Junqueira e sua mulher Dona Mariana Castanheira Vieira, todos residentes neste termo.

Leixima

Permo, reconhecidos pelos proprios de mim Pabel-
liao interino e das testemunhas adiante assign-
nadas, do que dou fe; e perante as mesmas
testemunhas por ambas as partes permutantes
me foi dito que tendo ellas permutado entre
si, em data de dezeseite de Janeiro de mil
oitocentos e oitenta e seis, bens que possuidão,
como consta da Escriptura publica de permuta
ta lavrada, nessa data, pelo Pabelliao des-
tabidade Antonio Sebastiao Franco, no Livro
Nigesimo oitavo a folhas noventa e tres,
devidamente transcripta; mas que tendo
havido erros e lacunas nessa Escriptura,
tanto que do conhecimento do imposto nella
transcripto vè-se que foi esse imposto corres-
pondente ao valor de seis contos de reis ao pas-
se que o valor referido na Escriptura e' de tres
contos de reis; por isso, querem as partes
permutantes rectifica-la, e o fazem por
esta e do seguinte modo: Pelos primeiros
permutantes Manoel Gustavino de Andrade
Junqueira e sua mulher foi dito que sendo
senhores e legitimos possuidores de uma
parte de terras na Fazenda de "Santa Cruz"
distante uma legoa, mais ou menos, desta Ci-

2.
Piscina
71

dade e das benfeitorias da mesma Fazenda,
como: casa de morada, currais, plantações etcetera,
terras e benfeitorias essas que adquirirão por
compra feita ao coronel Joaquim Alves Ferreira,
e sendo também senhores e possuidores das
benfeitorias: como casa de morada, currais,
pauis, moinho; plantações etcetera, da Fa-
zenda "Pouso - Alegre" distante desta cidade
uma legoa e meia, mais ou menos, benfeitorias
essas adquiridas por herança de seu pai, ca-
pitão José de Andrade Piniz Junqueira; e
pelos segundos permutantes Dona Candida
Lismeria de Lima e João Francisco Junqueira
e sua mulher foi dito que sendo senhores e
legítimos possuidores de duas casas situadas
no Largo da Matriz desta cidade, sendo
uma na esquina da rua do capitão
Andrade e a outra limitando com esta,
ambas fazendo fundos com a rua da sui-
tando, casas essas que adquiriram a
primeira permutante - por meação de seu
finado marido capitão José de Andrade Pi-
niz Junqueira, e - o segundo permutante -
por herança de seu pai o referido capitão
Andrade; sendo assim, permutaram

Permuta

permutaram entre si os bens descritos, dando os primeiros permutantes Manoel Gustavo e sua mulher as terras da Fazenda de "Santa Cruz" a Dona Bandida Esmeria de Lima a troco da parte que esta tinha e que constituia metade de cada uma das casas referidas e dando todas as benfeitorias que possuia nas Fazendas de "Santa Cruz" e "Paulo Allegre" a Joao Francisco Junqueira a troco da parte que este possuia nas referidas casas e que constituia metade de cada uma dellas, de modo que ficão os primeiros permutantes Manoel Gustavo e sua mulher de Andrade Junqueira e sua mulher unicos senhores e possuidores das duas casas referidas, sendo a primeira, da esquina da rua do Cajitão Andrade, no valor de cinco contos de reis, e a segunda, que limita com esta, no valor de um conto de reis; ficando os segundos permutantes, com a parte de terras de Dona Bandida Esmeria de Lima no valor de tres contos de reis, e com as benfeitorias das duas Fazendas, que ficão pertencendo a Joao Francisco Junqueira e

e sua mulher no valor de tres contos de
 reis. Por ambas as partes permutantes
 foi dito que fica deste modo rectificada
 a primeira escriptura referida, pois que
 foi esta a intencão e contracto dos per-
 mutantes quando assignarã-n'a. A
 mim o Discreto perante as mesmas teste-
 munhas, do que dou fé, lavrei esta que
 sendo-lhes por mim lida e achada con-
 forme, acceitaram, outorgaram e assign-
 arão, sendo a rogo de Dona Candida Resme-
 ria de Lima por declarar não saber
 escrever, Custodio Jose' Vieira, com
 as testemunhas presentes Antonio Bo-
 nifacio Sabosta e Tsidoro Alves da
 Silva. Eu Joao Augusto Peixeira,
 Tabelião interino que a escrevi. Na-
 noel Gustavo de Andrade Junqueira.
 Minelinda de Frantes Junqueira.
 Custodio Jose' Vieira. - Joao Francisco
 Junqueira - Mariana Constança Vieira.
 Antonio Bonifacio da Costa. - Tsidoro
 Alves da Silva. = Esta conforme com
 o original, que conferi e dou
 fé nesta cidade de Batataes,

Peixeira

Batatas aos 28 de Maio de 1887.

Senhor João Augusto Teixeira, Tabellião
interessado a submeter e conferir.

Em Títulos de Tirda de

O Tabellião

João Augusto Teixeira

Conferir.

Teixeira

Batatas 28 de Maio

de 1887

O Tabellião

Teixeira

Ilmo Sr. Juiz de Direito.

N.º 1. P.º 2.º

Certifique - B. de F. -
9 de Abril de 1884
Manh

By documentos e Não tem estampa
Batatas, 6 de Abril de 1884

Fernando

Leiz Manoel Gustavino de S. André
de Junqueira, residente nesta cidade, que
precisa, a bem de seus direitos, e pede a
Vossa se digne ordenar ao Sr. Official
do Registro Geral de hypothecas desta Co-
marcha que certifique - revendo os livros
n.ºs 1 e 3 - se consta dos mesmos livros
alguma inscripção de hypotheca rela-
tiva a' casa de sua propriedade, si-
tuada no largo da Matriz desta cidade, es-
quina da rua do Capitão Andrade,
dividida a' direita com casa do mes-
mo suppte e dos fundos com a rua da
Guilhermina, adquirida por permuta em 17 de
Janeiro de 1856. Deferim^{to}

L. R. M. ^{ce}

Quatras 5 de Abril de 1884

Mantimentos de Manoel Junqueira

Antonio Sebastian Soares Offi-
cial do Registro geral das hy-
potecas e da Camara de
Batavia &

Certifico que revendo os li-
vros numero Dois e tres e dellas nao
consta inscriçao alguma, que
avere a herdada de casa de Supp.
constante de sua peticao n.º 46
e que tanto a certificar em virtude

D. 1000 do Despacho marcado na mesma pe-
ticao: Opreido i' verdade de que
B. de L. 5112
D. 1000 Em f.º Batavia, 11 de Abril
de 1884.

Baffal
Antonio Soares.

Recebido em virtude do mesmo Supp.
São Paulo, 2 de Junho de 1884
Emm.º Curador
Miguel Carlos de Almeida

Ilmo Sr. Juiz de Direito.

1º 1º 1885

Certifique-se de que
9 de Abril de 1885
Alfonso

Exposições e (há em estampa)
Batatas, 6 de Abril de 1885

Alfonso

Seu Honoravel Gustavino de
Andrade Junqueira, residente nesta Ci-
dade, que precisa a hem de seus direi-
tos e pede que Vasa se digne ordenar
que o Sr. Official do Registro Geral
desta Comarca certifique, revendo o
livro nº 4, se consta do mesmo li-
vro alguma transcripção de trans-
missão para terceiro de uma casa,
sita no largo da Matriz desta Ci-
dade, esquina da rua do Capitão
Andrade, divisando a' direita
com a casa do mesmo suppte e aos
frendos com a rua da Suitanda, adquire-
da por permuta em 17 de Janeiro de 1886.

E. R. M.º

Batatas 3 de Abril de 1885

Alfonso Junqueira de Sousa Junq.

Antônio Sebastião Soares,
Official do Registro geral das
Hypothecas nesta Camara de
Batavia

Certifico que remendo a li-
vro numero quatro de trans-
crições de sumarias e delib. nas
causas transmittidas para trezta
de sua marada de caza nesta
cidade, e constate de sua peti-
ção sup. E aqui tento a certifi-
car em virtude do despacho wa-

L. 1000 nada na mesma petição do Supp.

R. 2500
3500
67

Batavia, 12 de Abril de 1884.

Baffal
Antônio S. Soares.

M. Sr. Juiz Municipal.

Certifique. N.º 3 P. 220

Batatas, 6 de Abril P. g.imentos em Pastos e campos
em 1882. Canto Livro Bat. 6 de Abril de 1887

Diz Manoel Gustavo de Andrade Jun-
queira, residente nesta cidade, que precisa,
a hem de seus direitos e pede a Sr.ª Sr.ª se digne
ordenar que o Sr. Pabellão e Rescrição
do Civil desta cidade certifique, a vista
dos papeis e livros de seu cartorio, se esta
ou não livre e desembarçada de penhoras,
sequestros, embargos, fianças ou qualquer
outras a casa pertencente ao suppte,
sita no largo da matriz desta cidade,
esquina da rua do Capitão Andrade,
divisando a direita com casa do mesmo
suppte e aos fundos com a rua da Sui-
tanda, adquirida por escriptura de permuta, em
17 de Janeiro de 1886. P. deferimento

E. R. M.ª

Batatas 3 de Abril de 1887

Manoel Gustavo de Andrade Jun-
queira

João Augusto Teixeira, Serrentuario intei-
ro dos Officios de Tabelião do Publico
Judicial e Notar, Escrivão do Civil,
crime da Provedoria de Capellas e re-
siduos, da Delegacia de Policia, nesta
Cidade de Gataatás e seu Termo,
da Província de São Paulo, & &

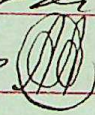
o M. J. e porto por fê que em
virtude da petição e despacho re-
trô, que não consta em meu car-
tono achar-se a cara de que fê a
mencionada referida petição, em-
fargada, sequestrada, sem hora
da e nem hipothecada sob qual
quer fiança ou ônus. O referi-
do é verdade do que dou fê.

Gataatás, 12 de Abril de 1887
Eu João Augusto Teixeira, Es-
crivão do Civil.

Antonio Benedito eus Pontus Libo,
Cecenas eus apellat d'ute tenens e
Batalan

Cartificas in virtute eus judicio e
supplicis nro, que nuncius altu
e liron eus nunc Cartorio, nado cum
sa eus referencia eus judicio; unffencia
su nudo eus que eus si hujis nro d'it
Inis hroil eus nro d'ite eus nro d'ite e
Maj uti. Eus Antonio Benedito eus
Pontus Libo Cecenas nro d'ite

Causa
Maj
Antonio Benedito eus Pontus Libo

Reverendo vobis eus nro d'ite
Santiago, Iba, Iba eus nro d'ite
Iba.  eus nro d'ite
Angel Carlos de Iba

Almo. Sr. Juiz de Ausentes.

Certifico que. N.º 9 P.º 200

Batatas, 6 d. P.º Ausentes (M.º sem estampa)

Abril de 1884. Bat.º 6 de Abril de 1884

Luiz de Silva

M.º Manuel de F.º

Seiz Manoel Gustavino de An.
drade Junqueira que precisa a hem de
seus direitos e pede que v.ª se digno or-
denar que o Sr. Escrivão de Ausentes
certifique se o Supplicante e' ou não
curador de bens de ausentes e se tem
responsabilidade por essa curadoria,
ou por prestaçãõ de contas de tes-
tamentaria.

P.º deferimento

S. R. M.º

Batatas 3 de Abril de 1884

M.º Manuel Gustavino de An.º

Aukunio Benedito ou Lourenço Silva

Curador de Ausentes e de bens de

Palatium

Certifico e pronto per sé que sequestro
afundado no livro, e supplicante, no qual
Cunha de S. Agostinho e seu filho e sua
sua responsabilidade alguma; e assim

que não se encontra Palatium de S. Agostinho
de 1887. Em Antunes de Oliveira
em Santos, Bahia, Bahia, Bahia

Ant. de Oliveira de S. Agostinho

M.º Sr. Juiz de Ausentes.

Certifique na forma requerida. Ba-
tatas 25 de Maio de 1887

Bochassa
~~(S)~~

Diz Manoel Gustavino de Andrade
Junqueira, residente nesta cidade, que pre-
cisa, a bem de seus direitos, e pede a V.ª S.ª
que se digno mandar o Sr. Escrivão de Au-
sentes certificar, junto desta, de modo que fa-
ça fé, se o Supplicante é ou não curador
de bens de ausentes e se tem responsabili-
dade por essa curadoria, a vista dos livros
e quaesquer autos e papeis do seu carto-
rio.

Nestes termos

S. deferimento

C. R. M.º

Batatas, 25 de Maio de 1887.

Humil.º juramento a V.ª S.ª

Antonio Benedicto dos Santos Silva, Es-
crivão d'argenteo d'ute termo de Bata-
tas

Certifico e porto por fi
em virtude do jurado e despacho supra,
que o Supplicante, Manoel Gustavino
d'Andrade Junqueira, não é Curador de
bens d'argenteo, nem tem responsabilidade

algunas por esta Curaduría, esto certifi-
co a vista de los libros y papeles de una Con-
taduría. Seguímos apudido la agua trucha a
certificar, supi unte cinco de Mayo de
mil ochocientos e ochenta e siete. En San-
tuario Bendito de Santos Pedro, Co-
munes de...

D. S. S. S.

Antonio Bendito de Santos Pedro

Diaz

Ilmo Sr Juiz da Provedoria

Certifique N.º 4 P.º 200

Batatas, 62 Ba. de cento e trinta e cinco

Abril 2. 1887 Bat. 6 de Abril de 1887

Cumba Silva

Manuel

Pez Manoel Gustavino de Andrade
Junqueira, residente nesta cidade,
que precisa a hem de seus direitos,
e pede que seja se digre ordenar
que o Sr Escrivão da provedoria
certifique, de modo que faça fe, se
o Supplicante e' ou não responde
vel por alguma prestação de
contas de testamentarias.

S. Deferimento

E. R. M. e.

Batatas 5 de Abril de 1887

Manuel Francisco de Souza Junqueira

João Augusto Teixeira, Sec. de
Município e Intendente da Off. de
de Tabelião de Partidas Judicial

P. 440

Judicial e Notas, Escrição do
Correl, eximio, de Presidencia
de Capellas e munições, da Dele-
gacia de Policia, Junta Cida
de de Patatas e seu Termo de
Municipia de São Paulo 1789

CERTIFICADO a parte profi' que
em virtude da publicação e des-
facto retiro se permitiu o meu
cartorio e de munição e cor-
ta que o Implicante seja con-
fornar e por prestados algu-
mas de contas de Testamento
rias. Ordenado e verificado
do que dou fe'. Patatas,
12 de Abril de 1789, Eu
João Augusto Teixeira, escri-
vao de munição e cartorio

Alto ~~mo~~ Sr Presidente da Camara Municipal.

Certifique-me N^o _____ P^o _____

Batatas 6 de Abril de 1887 P^o _____ (Não tem estampa)

Monty Bat^o 6 de Abril de 1887

[Signature]

Sei Sr Manoel Gustavo de Angra Junqueira, residente nestas lidas, que precisa a hem de seus direitos e pide que seja ordenado que o Sr Secretario certifique nesto e de modo que faça fe, se o Supplicante e' ou nao devedor ou responsavel por qualquer quantia ou onus perante a Camara Municipal.

P. deprimeto

L. R. Alcega

Batatas 5 de Abril de 1887

[Signature]

Autuina

Antônio Joaquim da Silva Ferraz
de Sentenças da Câmara Municipal
de Batatas, P. B.

Certifico que, revendo o arquivo da
Câmara Municipal, d'ellê verifiquei
nao ser o Juizcristão Manoel Custa-
rino de Andrade Junqueira director
ou responsavel para com a Câmara
Municipal por qualqum anno ou
quantia. Batatas, P. de Abril de 1887.

Em Antônio Joaquim da Silva Ferraz
de Sentenças que assenti e assigno
Antônio Joaquim da Silva Ferraz
Recebo e assenti a firma
supra, sem de proprio sangue
Antônio, e qui et in P. Batatas, P.
de Maio de 1887

Em virtude de Noticia de

O Tabelião

João Ang. Teixeira

M. Sr. Inspector Da Mesura
ria De Fazenda.

Certificado de Mesura Nº 6 P.º 200
10-4.º fl. Ju.º — Documentos e Cartas estamp.
Bat. 6 de Abril de 1887

Fernando

Seiz Manoel Gustavo de An
Grade Junqueira, residente na
Cidade de Batataes, que precisa
a hem de seus direitos e pede que
paya se digne mandar certificar,
junto desta ede modo que faça pẽ,
se o Supplicante e' ou nãõ se-
vedor ou tem qualquer responsa-
bilidade nessa Republicaõ.

J. Experimento

E. R. H. e.º

Batataes 6 de Abril de 1887

Manoel Gustavo de An Grade Junqueira

P. 47 f. 1352 v. 223
20-4-87.

Alcatorario

L. da Cunha M. 1740/132299

Certifico em virtude do des-
pacho retro, que além da respon-
sabilidade do exercício do Suppli-
cante no cargo de Collector de
Batataes, cuja termo de fiança
assignou em seis de Outubro de
mil oitocentos e oitenta e seis,
não consta dos livros de termos
de fiança e mais documentos
existentes nesta Repartição que
tenham outra responsabilidade. E
para constar se passou a presen-
te certidão, da qual pagará tres
mil réis de busca, e em offício
juvenio Leite, escripturario, a es-
crevi. Contadoria da Thesoura-
ria da Fazenda de São Paulo
em dois de Maio de mil oi-
tocentos e oitenta e sete.

Contadoria da Fazenda de São Paulo R. 13,000

Paulo L. de Oliveira de 1887 R. 1,800

Antonio Candido Custodio de 1887 R. 700

R\$ 14,500

Justando a... por... de...
de Batataes, ...
P. al. ...

Doc. n.º 14

Atual

22

Il. mo Sr. Inspetor do Thesouro
Provincial.

Linn. - Numero 14 de Abril
de 1887. Co. de ...

Diz Manoel Gustavino de Andra
de Junqueira, residente na cidade
de Batataes, desta Provincia que
a bem de seus direitos, precisa que
V. Sa. lhe mande certificar, sem li-
mitacao de epoca e de origem e de
modo amplo e absoluto se elle sup.
é ou nao devedor ou responsavel, por
ra com a Fazenda Provincial.

E. R. M. ce

L. Paulo 9 de Abril de 1887.
Belo Sup. Candido Roberto D. Ay
Segurado.

L

P. 47/ps 438 no 380

(Sr. Fil.)

Justo de e vi. no ...

Os livros desta Secção não
conta quem o Supplicante seja
fiador ou tenha outra qual-
quer responsabilidade.

Secção do Cart. 4/3 de Lisboa
de 1887.

Solicitador,

João Fagundes de Oly

Certifico em virtude da portada
retro e despacho da Imprensa
que dos livros existentes nesta Repu-
blica nas. conta que Manuel
Eustachio de Andrade Junqueira
seja responsável, por qual quer
com a Fazenda Provincial. Aprop-
riado a verdade, de que deu fe.

Escrepturario Adalberto An-
gusto Machado a quem se no-
ta ante a sua de Maio de mil
oitocentos e trinta e sete. E
em Franklin Antão Pedro, na
fe do empregado, a subscriso.

Alcantador

Pedro F. de Almeida

Sp. 5

R\$ 3.600

P. tres mil e seiscentos reis de
moimentos. Coll. P. Palde
S. Paulo, 2 de Maio de 1887

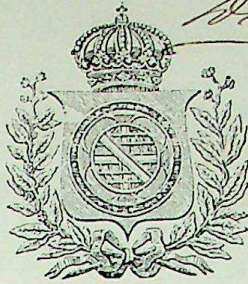
Obtestorante O Sec. n. 1.º

Moisés G. Fagundes

na rodha: - divida.
A. Machado

N. 12

Mim



N. _____

23

Cançamento a fs. _____

SERIE _____

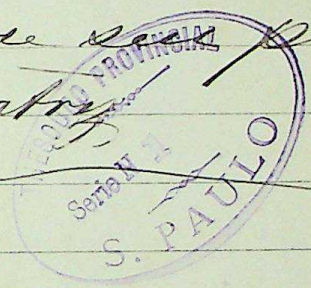
EXERCICIO DE 1886 a 1887

Imposto Sobre Predios

IMPOSTO	8\$000
ADDITIONAL	1\$600
	<hr/>
	\$
MULTA.	\$
	<hr/>
	9\$600

Certifico que o S^r. *Manoel Custavino de Andrade*

Junguero
deve a quantia de *noventa e seis* mil e *seiscentos* reis
de imposto de predios
dito no Largo da Matriz



Costa de Rendas Provincias de *Batataes*
em *2* de *Junho* de 1886

O Escrivão,

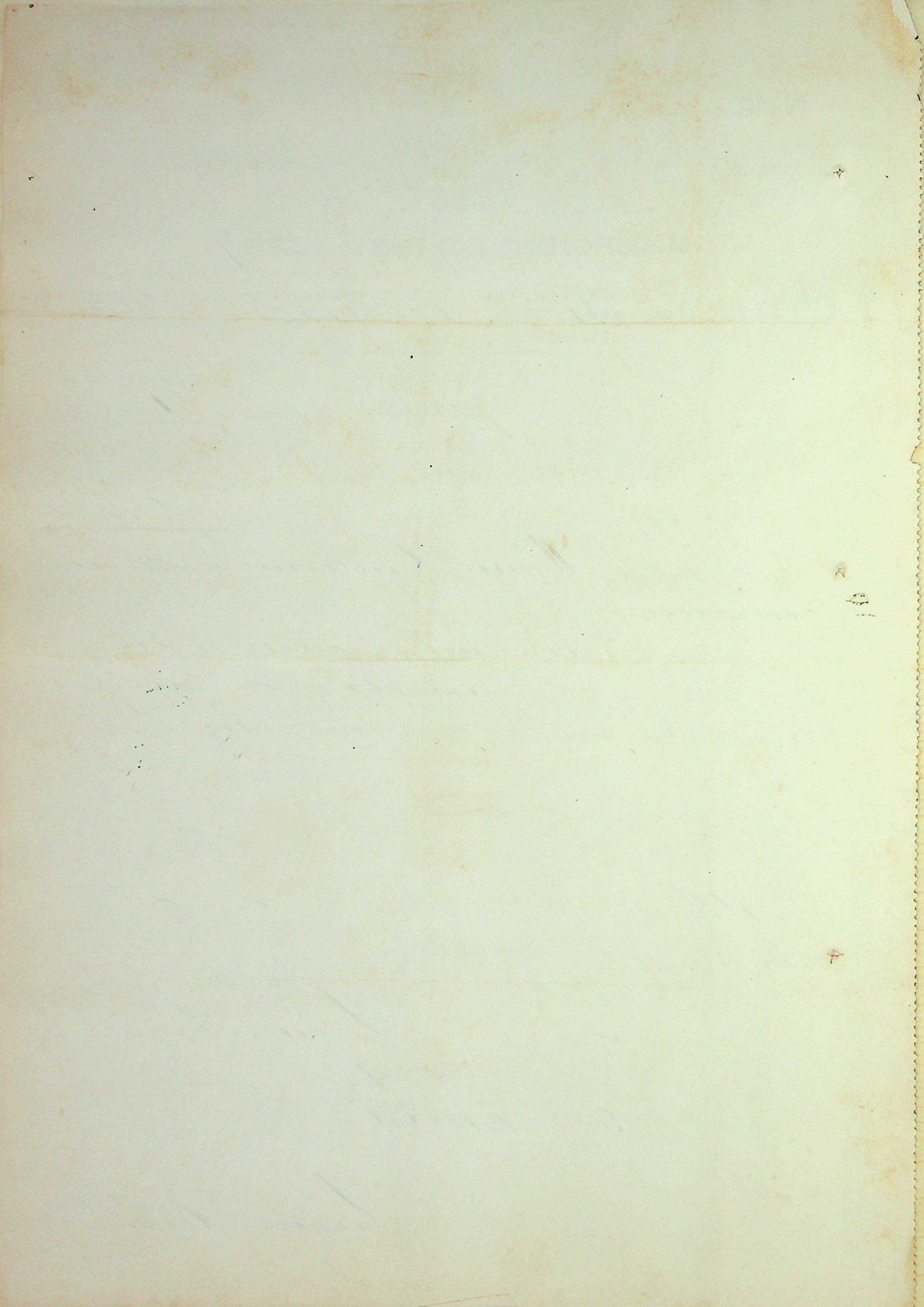
Luiz de Azevedo

Recebi em *2* de *Jan* de 1887

Luiz de Azevedo

PROVINCIA DE S. PAULO

IMP. DE BARCEL, PAUPERIO & C. S. PAULO.



Manoel Gustarino de Andrade
Junqueira e Abelvina de Arantes
Junqueira, marido e mulher, abaixo
assignados, residentes na cidade de Bata-
taes, onde o primeiro e' collector das Ren-
das geraes, declarão que são casados
sob o regimen da communhão de bens
e que sobre si não pera responsabili-
dade para com menores e interditos da
qual resultem hypothecas legais de seus
bens a favor destes.

Batataes, 1.º de Maio de 1887.

Manoel Gustarino de Andrade Junqueira

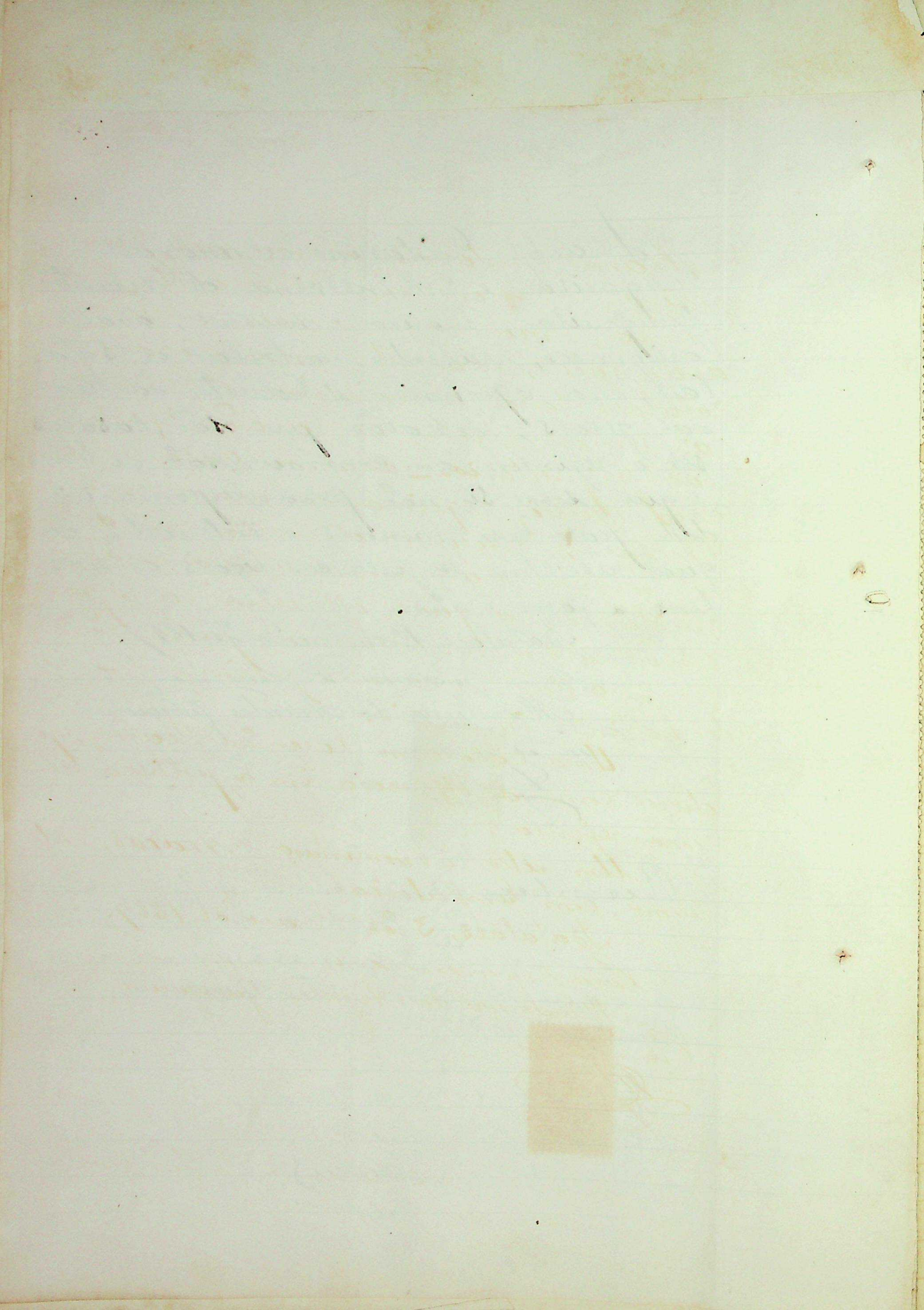
Abelvina de Arantes Junqueira

in et supra

[Signature]

Recontreos verdadeiras as formas su-
perioras, serem das proprias assignatarias,
pelo contencimento que das summas re-
sultam que don'te. Batataes, 4 de
Maio de 1887

Escritorio de Verdade
O Tabelião publico
João Cruz Teixeira



Diã

Manoel Gustavo de Andrade Jun-
queira e Minelrina de Arantes Jun-
queira, marido e mulher, abaixo
assignados, residentes na cidade de
Batataes, onde o primeiro e' collector
das Rendas geraes, declarão que
são proprietarios - alem da casa no lar-
go da Matriz esquerda da rua do Capitão
Andrade, dividindo a direita com outra
dos mesmos e dos fundos com a rua da
Quitanda, a qual offercem em hypo-
theca a Fazenda Nacional para garan-
tir a gestão do cargo do primeiro - mais
dos seguintes immoveis:

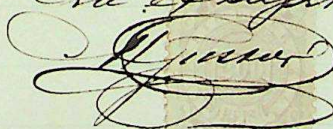
Uma casa no largo da Matriz, que
divide com a offercida em hypotheca ac-
ona referida.

Um sítio denominado "Araras", neste
termo, com benfitorias.

Batataes, 3 de Maio de 1887.

Manoel Gustavo de Andrade Jun-
queira

Minelrina de Arantes Junqueira

Essa e' a super


Reconhecho e declarado em Juizmas su-
pras serem dos proprios assignatarios

assignatarios, pelo contracto
que das mesmas terras, o que
sempre. Battal, e de abais
de 1887

Com. Testes A de Nerdade

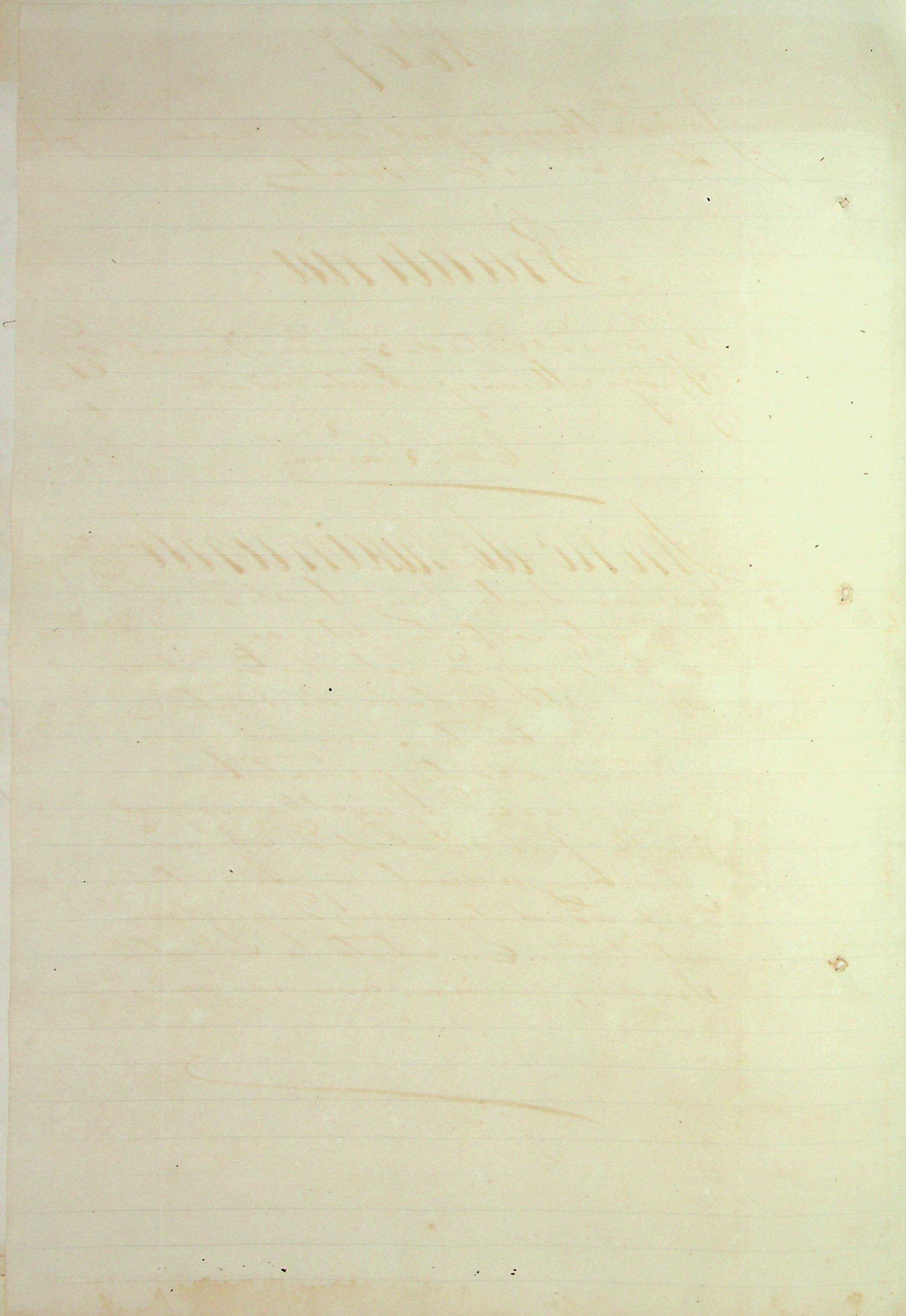
O Tabelião

João Luiz Teixeira

2800

De jurata

Nos oito dias do mes de Setembro
de mil oitocentos e oitenta e sete
na dita Imperial Cidade de
São Paulo, em o meu Cart
rio fuzo jurata a este, an
to da juratoria que adu
se se segun. E fize este termo
Em Oitavo. Mm. do
juramentado o escriv.



1887.

Juzo Municipal ditta cida - fl
de o termo de Batatay

Prætorium:

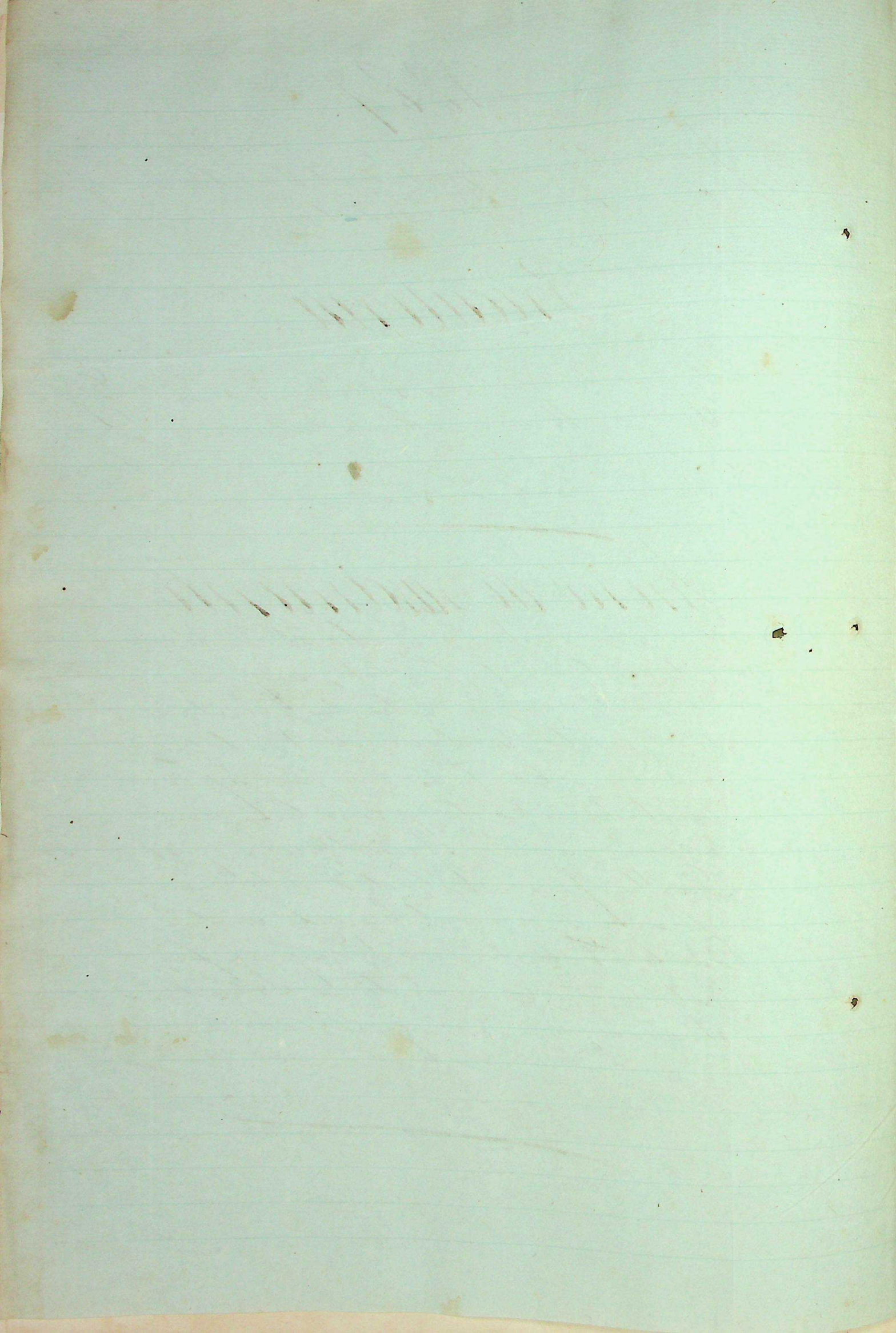
O Juizo dos Sentos da Fazenda Nacional Deprec.
O Juizo Municipal ditta cidade Deprec.

O Exec. Franco.

Anno do Nascimento

de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitto centos e oitenta e sete, ao primi-
ro dia do mes de Setembro do dito an-
no, nesta Cidade de Batatay
em um Cartao me foi apre-
sentada a Carta precatória com
recomprou-se do Juizo Municipal
Doutor Juri Abalad de Aguedo
Albuquerque, a qual he por antua-
da habidante si me; da que faes
este termo. Eu Antonio Sebastiao
Franco, escrivão que servei.

509



Juiz de Direito da 1ª Vara
das
Letras da Fazenda Nacional
de
São Paulo.

Peccatoria requerida
sujeita de Juiz em feudo
cu Juiz Municipal da
Cidade de Batataes, officio
de alli se arcaado e im
movel affectado a espe
cializacao da hypotheca
da Fazenda Nacional pelo
cidadão Manuel Justino
de Andrade Junqueira, al
tutor dos Rendos Gerais da
mesma Cidade.

Escrivão
Morcos.

Na forma seguinte:

Eu o Doutor Wiliam Thomaz
Martins Castro, Juiz de Direito
da primeira Vara Civil e do Letrado
da Fazenda Nacional de Comarca
de São Paulo sou

A Peccatoria sendo
Doutor Juiz Municipal da
Comarca de Batataes, ou
quem successores fizerem na
forma da Lei sou

João Sabino Pessoa Sabino
Juiz Municipal
da Comarca de Batataes, que
por este juizo das Fieis da
Fazenda Nacional, e Cartorio
da Escrivania que esta subscreve
me foi feita a peticao de thes
seguinte, a saber, subscreve, peendo
muy autos civis de especialisa
cao e hypotheca legal da Fazenda
Nacional, cujos autos depois
de requeridos e despachados com
abandono de novo, tiveram como
pelo cartorio de thes seguinte.

Aut. Nil occurrente e outeida assim.
Foi o muni. Juiz das Fieis
da Fazenda Nacional de São
Paulo, - Escriv. Moraes - au
tos civis de especialisação de
especialisação e hypotheca legal
da Fazenda Nacional, cujos
são: Manoel Gustavo
e Andre de Figueira, Cole
cto em Reunio Joao de Br
Fato. Especialmente - e

Junta Nacional, por seu
 procurador Fiscal Doutor Alu-
 isio Maria Dias Especificando
 Anno do Nascimento do Nro
 Senhor Jesus Christo a mil e oit-
 cento e cinquenta e sete, e por sua
 fe e este dia de mais de quatro
 de referido anno, e esta Junta
 Real Cidada de São Paulo
 em nome do Fisco faz e esta
 autuação da petição que adian-
 te se segue, e se publica pelo
 Meritissimo Doutor Juiz de
 Feitos do Sagrada assigna-
 da pelo procurador do fisco
 lesante Pedro de Almeida. E por
 esta autuação. Eu Antonio
 Moraes Escriuão julame-
 tad a escrever. Nada mais se
 continha em dita autuação. E
 seguida e a folha duas dozes
 nos autos de se a petição de
 se segue. Ilustissimo Petição
 e Excellentissimo Senhor Dom
 João do Fisco da Sagrada Real

Do Sr. Manoel Justino de Albu-
querque Junqueira, Collector do
Receita da Cidade de
Batavia em sua residência
representada por seu procurador
Abraão Assis, que tendo com
antecedência sua mulher D. Maria
Muelina de Chaves, assig-
nada no dia vinte e cinco de
outubro de 1840, na Cid.
Civ. de Contencio de Heren-
cia de Fazenda, termo de Fran-
co, hypothecaria para garantir
a quantia de 1000 \$ do Collecto-
r do Receito da mesma
Cidade para que fosse nomeado
e que em especial a sua
fiavel, nem require a D. Maria
Muelina a se pedisse de
partes privadas para a
fidelidade da cidade, e que se ad-
mitta o nomeado que se
applicante offerece para espe-
cialização e que se a se pedia
sua casa situada no Largo

4
30

da Matriz da referida Cidade
de Batavia que foi feita por
o mesmo Lopo e sequina a seguir
da Carta sua de Capitão lu-
thase, dividindo a d'circita, com
outro do Supplicante, pelo fim
do Com a Carta da d'circita
e só de um pavimento com
paredes e laipa, toda fundada
assentada e envidraçada, tem
uma porta e oito janelas no
referido Lopo e sete janelas
na Carta de Capitão. A d'circita
propriedade que o Supplicante
he por seu livro e d'circita
Com prova Com os documentos
juntas. Pede a citação na
forma da Lei do Doutor Pico
para Fiscal da Fazenda da
Cidade, e do d'circita Espe-
ra. Pede a d'circita. Este
um estampa de d'circita
heis inutilisada de d'circita
seguinte: São Paulo, vinte
e sete de junho de mil e oitocentos

Certos e outros e Sr. Contador
Roberto de Aguiar de Jesus.

Ela o que se contém em dita
petição que sendo examinada
deu o despacho seguinte: - Au
tuada, como segue. São Paulo
vinte e sete de junho de mil

oitocentos e oitenta e sete -
Abilio Moraes Martins de Castro.

Ela o que se contém e declara
na em dito despacho por bem
do qual se passou a presente
procuração pela qual se pede
a dita sentença que sendo-lhe
esta apresentada, seja d. examinada
n'ella o seu respeitavel - Cumprase,
ordem de diligencias e citações.

na forma legal, sendo tambem
citado o agente Fiscal, respec
tivo, recommendando fosse Le
oboraria de do e exemplar na
descriçãõ dos caracteris
ticos e confrontados de im
movel nos respectivos termos
e autos que se lavaram, e bem

a devolução dos mesmos a este
 Juiz a quem entrega no Carto-
 rio do Escrivão que está su-
 becreto, apim a seguir-se os
 demais termos do processo.
 Como que fará o presente
 seu serviço a Nação, justici-
 do facto, e a mim mereço
 que autorizo o presente facto
 quando da parte do Procede
 intente me for depreciado. Da
 da e passada n'esta Superior
 Cidade de São Paulo, aos vin-
 te e oito dias do mes de julho
 de mil e trezentos e oitenta e
 sete. Eu Francisco Correa
 de Moraes. Juiz do subsemm

S. Paulo, 18 de julho
 de 1887
 Francisco Correa de Moraes

A. A. Mijfanes

5.400
.800
.500
.300
5.000

Paga mais o valor de
 4 factos a 2000
 S. Paulo, 28 de julho 87

A. Cumpra-se. Sejam notificados os Srs.
 Collectores das rendas e descripção para apresentarem
 Louçados; depois do que se verbas-me conclusas.
 Batataes, 1º de Setembro de 1887
 Mijfanes

Certifico que antefigui ao Cal-
testar a Banca Fustanino de S. Pedro
de Jangunia e exercicio seguinte
Jose Fernandez pelo cartorio
da precatoria. Papacho retos a fi-

1. 2000 Cartas de carta, e carta para de cartorio;
2. 0000
8000 - Credenciais e vencao de quem deu fi.

Batataes, 4.º de Setembro de 1887.

A Cam.
de C. de S.

Estaurio S. Francisco.

C. de S.
C. de S.

Claro, em seguida a certidao de
para, fues retos ante a anella
em un juiz Municipal Dun-
tar Jose a Banca de Aguardo
Margues; pagu fues ante
toruno. Em Estaurio Sebastian
Francisco, exercicio que me em.

C. de S.

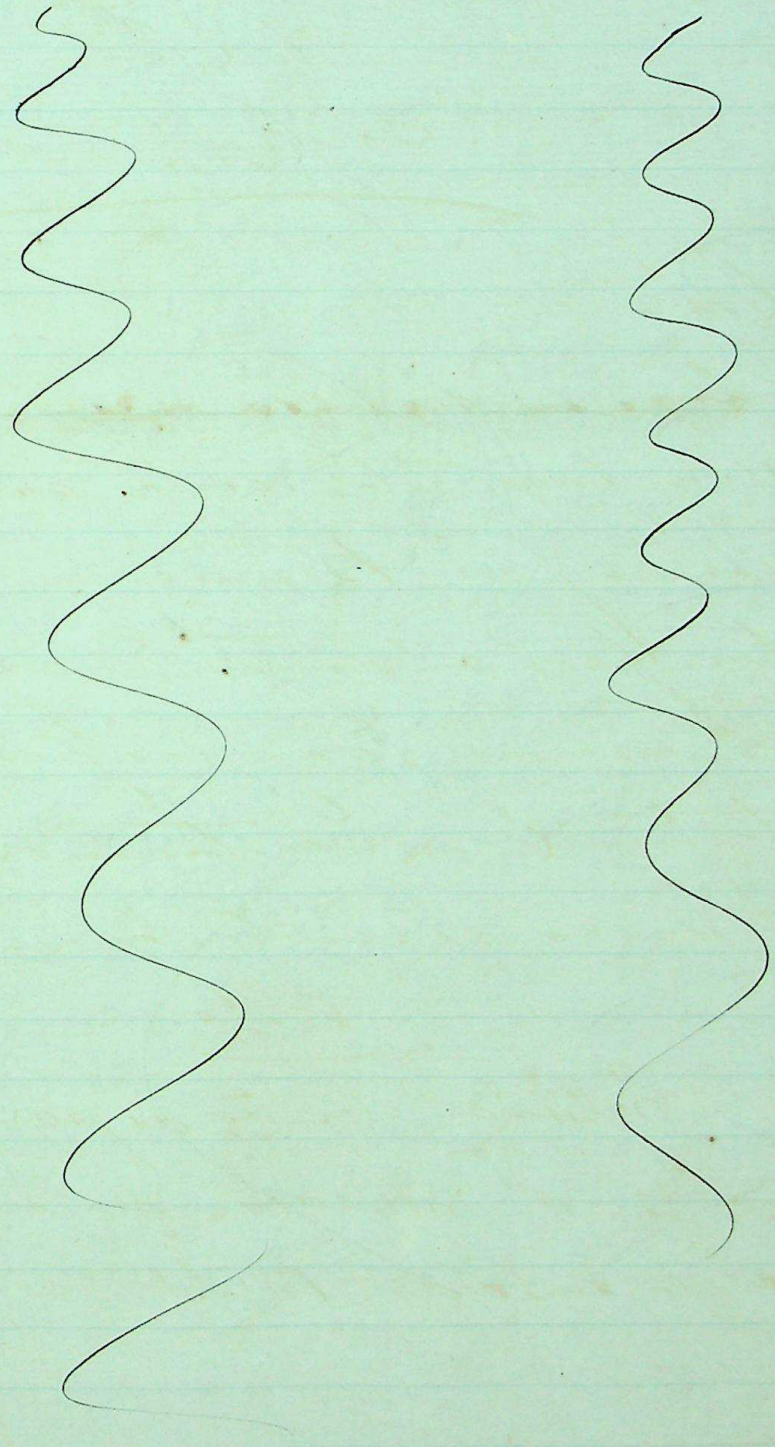
Estando presentes as partes, proce-
da-se a nomeacao de loucados.
Cartorio de Batataes, 1.º de Setembro de 87. Ag.º Mayg.

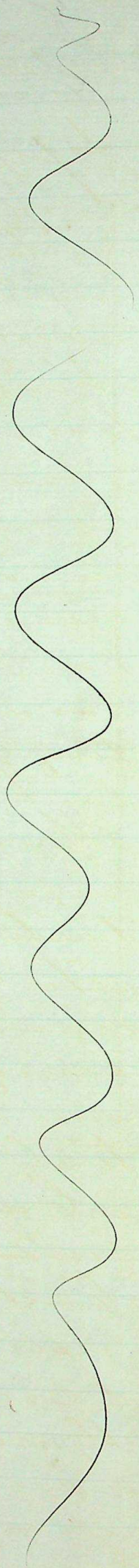
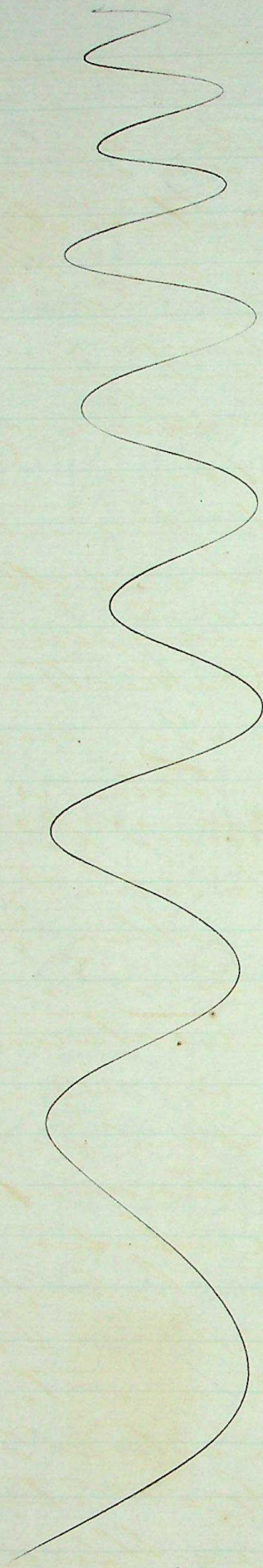
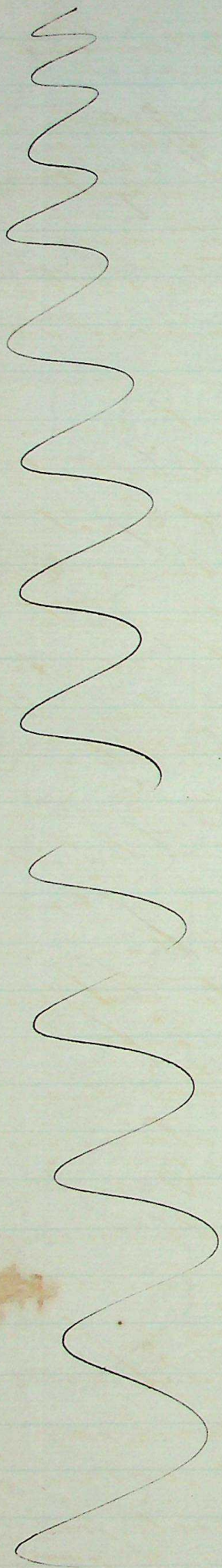
Data

Data.

Em seguida me farão entrega-
-que fustes aucto por parte
do Juiz Municipal com
seu despacho, em frente; de
que fizesse um termo. Eu An-
tonio Sebastião Franco, escri-
vão que escrevi.

209





4
33

Juramento de mancomunados de la ciudad

Ao primer dia do mes de Setembro
de mil oitocentos e oitenta e sete,
nesta cidade de Patatey, na
sua Cartorio onde veio o Juiz Abu-
nicipal Doutor Juri Abanael de
Almeida e Barbosa, camargo veri-
ficou de seu cargo a seguinte mo-
neda ali presente o Collector
das Rendas gerais Abanael Gusta-
vino de Aguiar Junqueira no Es-
crivaõ da Collectoria Augusto
Josi Ferraz, por aquelles fo-
ram apresentados os Cidadãos Al-
fons Eduardo Garcia de Alivi-
ra, Juri Basilio Ferraz de Aguiar
e Aguiar Luiz da Costa pa-
ra avaliadores do rendimento cons-
tante da precatoria de fazenda e por
este mesmo representante do pro-
curador fiscal da fazenda da
cidade foram apresentados os
Cidadãos Carteiros Li-
ti e Cabral, habiõ Juri Dirceu
e Camillo Ferraz de Almeida,
sendo outo accito a primeiro
Carteiro Liti e Cabral, pelo
referido Collector, e daquelle
a primeiro Alfons Eduardo
Garcia de Aliviara, pelo mesmo
habebos approvados pelo Juiz
que arde em favora notissimo

1009
intimidados para proceder
a avaliações hoje las duas horas
da tarde, depois de prestarem
necessario juramento. Logo
para castellar mandando a
juiz laurar a presente que
assigna e em as partes.
Euphantio Sebastianio Fran-
co, verião que recevi.
Jose do S. J. de Moraes.
Munif. municipal de Curitiba
Augusto Bernardes

Certifico que intentei ajuizar laurando
Alfons Eduardo Garcia de Oliveira
e Euphantio Leite Albachado,
pelo custudo do termo retro. Su-
2000 pra, e ficaria sciuto: o referido
L. 2000 e a verdade de que sou fi.
2.2.03 Patatay, 1.º de Setembro de 1884.
Euphantio S. Soares.



Termo de juramento aos avaliadores.

No primeiro dia do mes de Setembro
 de mil e oitocentos e oitenta e
 sete, nesta Cidade de Bata-
 lha, em meu Cartorio, onde
 se achava o Juiz Municipal
 Doutor Jasi Albarran de Agui-
 rido Albarques, saungo Turi-
 vas de seu cargo e diante me-
 uado, aqui presentes os avalia-
 dores Affonso Eduardo Garcia de
 Oliveira e Cartano Leite Albar-
 quado, a elle e Juiz de feizo o ju-
 ramento aos Santos Evange-
 lhos na forma da lei, eincar-
 regar-lhes de sum boar e da con-
 sencia e parricium, deservem-
 rem avaliarem a mimmum
 de propriedade de Albarran Jus-
 tiniano de Andrade Junqueira
 eoutante da ptecatina. E
 assim proutitudo cumpriu,
 Dogue mandam o Juiz la-
 nar o presente que assigna
 eum os avaliadores. O Juiz
 Cartano Sebastiao Franco, es-
 crivas que serui.

Az do margens.
 Eduardo Garcia de Oliveira.
 Cartano Leite Albarquado

1807
 1808

confusão á direito com outra
 de mesmo propósito, a ex-
 guredo com a renda do capi-
 tulo e renda de aos fundos com
 a renda da sustentação. Prela-
 ração, mas que avalias a re-
 ferida renda no valor de ar-
 to cento de ruz. que amargem sobre 8.000.000
 De que para sustentar a man-
 tenção officio lavras a presente
 que lido racha de confusão
 assigna com as avalias do Aff.
 ref. Constatam Sebastianas 10000
 Francisco 6000
 Francisco 3000
 José Manoel de Azeredo Marques 19000
 Eduardo Garcia de Oliveira
 Cartão Leite e Macabuz

C. M.
 Luiz Luiz de Souza de Setembro de
 mil e oitocentos e oitenta e sete, ins-
 ta a Cidade de Batatal, em meio
 Cartão faço o seguinte em virtu-
 do do juiz Municipal Doutor
 José Manoel de Azeredo Mar-
 ques; do que faço este termo.
 Constatam Sebastianas Francisco,
 Francisco que acima.
 C. M.

Vista do parte para dizerem
 sobre a avalias. Batatal, 2 de
 Setembro de 1887. Az. Marques.
 da

Data.

Em seguida sem fazer entre-
gum feitos antes por parte do
Juiz Municipal com seu dis-
pacho retro; do que faço este
termo. Em testamto Sebastião
Francos, escrivão que escrevi.

200
Data

Em seguida ao termo supra,
faço este antes com vista ao
Collector das Rendas que as obte-
veo Gustavo de Almeida Jun-
queira e Escrivão Augusto
José Fernandes; do que faço es-
te termo. Em testamto Sebastião
Francos, escrivão que escrevi.

200
Data as p.^{tas}

Concordamos com o presente a
avaliação.

Collector de Patatuez, 2 de Abr. de 1887

Obto.^{es} Francisco de Almeida Junqueira

Escrev. Augusto Fernandes

Data.

Em seguida sem fazer entre-
gum feitos pelas partes com sua
relação supra; do que faço es-
te termo. Em testamto Sebastião
Francos, escrivão que escrevi.

Cl. 2

Elogio em verso successivo do Tom.
deu fronte, faço n.º de ante cam-
silva, as f.ºs do municipal Stan- 20
tor foi o banal de e quando
o abargu; do que f.ºs n.º
tomo. Em est.º de Sebastião
Francisco, verias que c.ºm.

Cl. 3

Julgo boa a presente
avaliação; com a qual concor-
dão as partes como se vê in
fronte. Remettão-se estes
do Juizo de Direito da 1.ª Na-
ra e dos Reitos da Fazenda
da Capital, pagas as cus-
tas, e selladas.

Batavia, 2 de Setembro
de 1887.

J. M. de A. Marques.

Data

Em seguida se farão n.ºs
n.ºs de ante por parte do Juizo mu-
nicipal com sua sentença Super;
do que f.ºs n.ºs. Em est.º de
Sebastião Francisco, verias que c.ºm.

Seem estes n.ºs f.º
que estão sujeitos
ao sello de 1.200 rs
incluindo uma seg.
das mais n.ºs sel-
ladas. Era n.º Super.
a.ºm. Francisco.

Batavia, 2 de Setembro
de 1887.
A.ºm. Francisco



Para
Ran.

Com seguida a guisa de nota, faço
revelar de vobis a conta do contrato
do Sr. João José Bernardes do
Carimbé, do qual faço este tes-
tamento. Eu Estevão Sebastião Fran-
co, irmão que nasceu.

Reunthide.

Conta:

Ao Sr. Juiz N.º

Sent.

24000

Juramentos

Gratis - O.º marg.

4800

Delig.

104000

124800

Ao Escrivão:

Aut.

4500

Catada af 58

84000

Nat. e sello

21200

Termos de laudação

14000

" " juramento

14000

Auto

34000

Delig.

64000

Termos pignoras (9)

11800

Guia

4300

234800

Para ambos os laudados:

Refranco

Raz

= Gratis - O.º marg. - Gratis - Machado 104000

Ao Contador:

Conta

Re - Carim 24000

Sommas as custas em quaranta e 484600

ante mil seicentas reis. O Contador.

João Bernardes do Carim

Re.

Reza

Com seguida a carta em fran-
te, faço remessa de seis centos
- ao juiz. De Direito da princi-
- ra para indenficão da Fazenda
- da Capital; do qual faço
- este termo. Eu Estaciano Sebas-
- tiao Soares, escrivão publico.

100

Remetido

Data

nos oito dias do mes de
Setembro do anno oitocentos
e setenta e sete, na cidade
geral de São Paulo
em o termo de Cartago.
na faz. antecipa a pre-
sentar este documento
de Juiz para onde fora
despido. E fez este termo.
Eu Estaciano Soares, escrivão
publico juramentado e sworn.

Conclusão

Este termo foi lido e lido com
o Juiz do termo de Cartago.
E fez este termo.
Eu Estaciano Soares,
escrivão publico juramentado e sworn.

Vista ás partes. Paulo,
2^o de Junho. 1887.

Miguel Art

Acta e Rub.

Logo, em o meu Cartorio
me foram estes autos entregues
em o espaço supra que
foes publicos. E fize este termo.
Em estho nome, ecremente
juramente e secreta.

Termo de Declaração.

Los fize eiv de me de
juvicio de mil oitocentos
e oitenta e oito, no meu
Cartorio compareceu o Cidra
D^o Candido Roberto de Aze-
vedo Sepurado, e disse, jurando
ao Testemunhas abaixo as-
signados, que como procurador
do de especialisante destes
autos, requere a existencia
de especialisacão, isto e de
procurador presente esta finca
por meio de inuoveis. E
como assim tivesse decla-
rado, lappi este termo. Em
estho nome, ecremente
juramente e secreta.

Candido Roberto de S. S. de Segurudo
Antonio Andrade de Souza

De vista

atos quatorze dias de meu de
fevereiro de mil oitocentos
e oitenta e oito, na esta sua
pernal cidade de São Paulo
o meu Cartorio faco esta, au
tos com vista ao Doutor Procu
rador Fiscal da Fazenda Na
cional. E fis este termo. Em
Certo. Inoano, e cunha jura
mentada e crevi.

de

O Supp. tendo garantido sua quotas com
o deposito de dinheiro na Tesouraria de
Fazenda, a esta requerera substituir a caucão
em dinheiro por bens de raiz. Posteriormente
requerua a mesma Tesouraria desistencia de
substituição, no que foi atendido. Parece
me, pois, que deve requerer, por petição a-
parte, desistencia do processo de especiali-
sacão, sendo essa desistencia limada
por termo, pagando todas as custas.

S. Paulo 14 de Fevereiro de 1888.

O Proc. Fiscal Manuel Correa Pires

Data.

Claro, no meu Cartorio, me foram
estes autos entregues da parte
do Doutor Provedor Fiscal da
Faculdade Nacional. Eis este
termo. Em Cartorio, e assim
se procederá successivamente.

Conclusão.

Em vinte e cinco dias do mes
de janeiro de mil oitocentos
e setenta e oito, no meu Carto-
rio faço estes autos conclusos
ao Meritissimo Doutor Juiz do
Tribunal da Faculdade. Eis este
termo. Em Cartorio, e assim
se procederá successivamente.

265

Na forma do parecer do
Dr. Procurador Fiscal. Pau-
do, 5 de março 1888.

Miguel

Data e Publ.

Claro, no meu Cartorio, me fo-
rão estes autos entregues com
o despacho supra que faz publico
Eis este termo. Em Cartorio

Mozes escrevendo juramentado
o escreveri-

de juramentado

Stas quinze dias do mes de
Março de mil oitocentos e oitenta
e oito, n' esta Imperial Ci-
dade de São Paulo, em o meu
Cartorio, fizeo juramentado a estes
autores da petição, que adiante
se segue. E foi este tenor. Eu
Custodio Moraes, escrevendo juramentado
o escreveri-

~~Ill. mo Sr. J. J. dos Feitos da~~
Fazenda.

y. dor a. Tomé - P. F. Tomé, e subes
à conclusões, alludos e preparandos.

N. 111 de Março 1888.

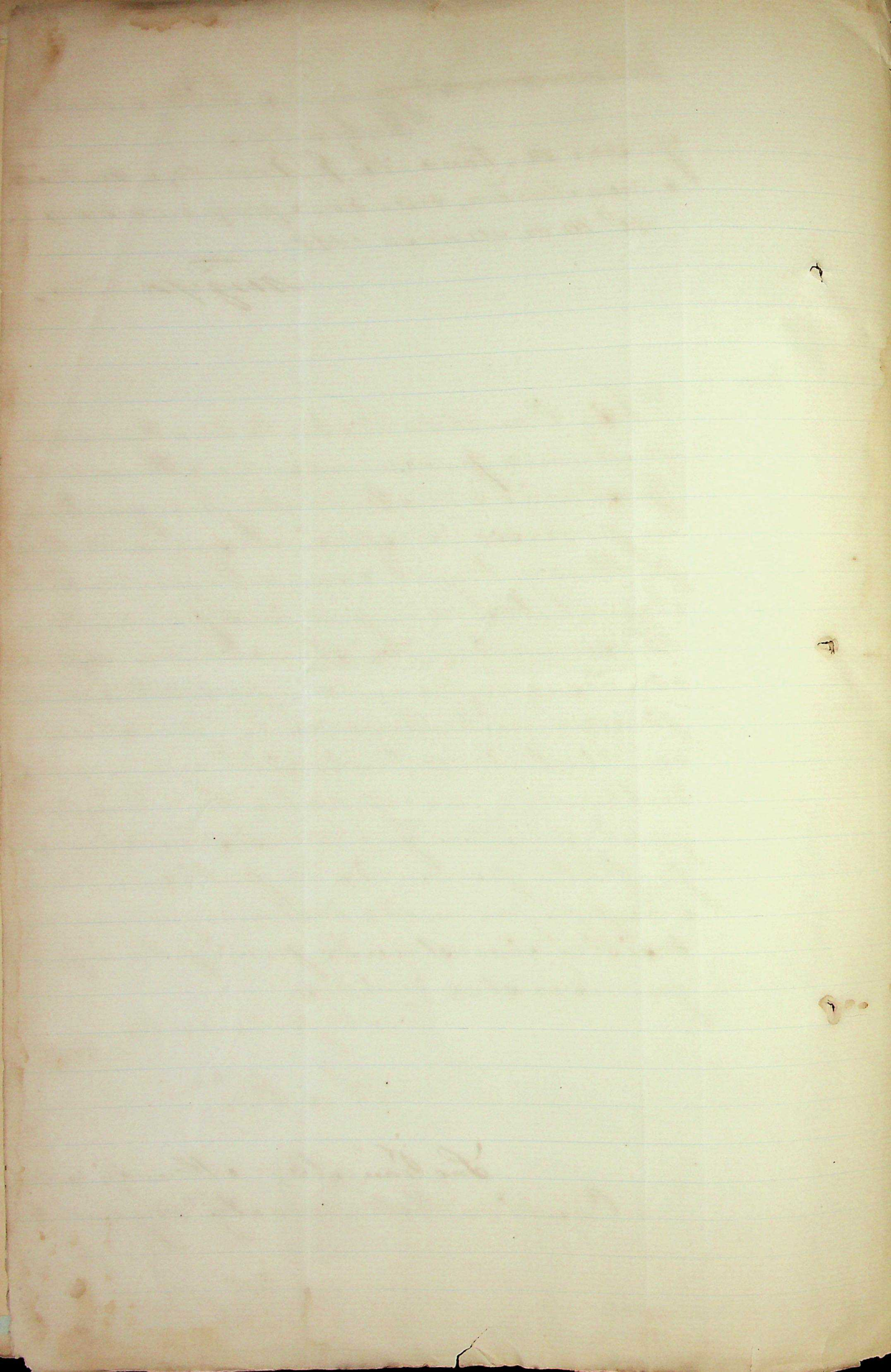
Magalhães,

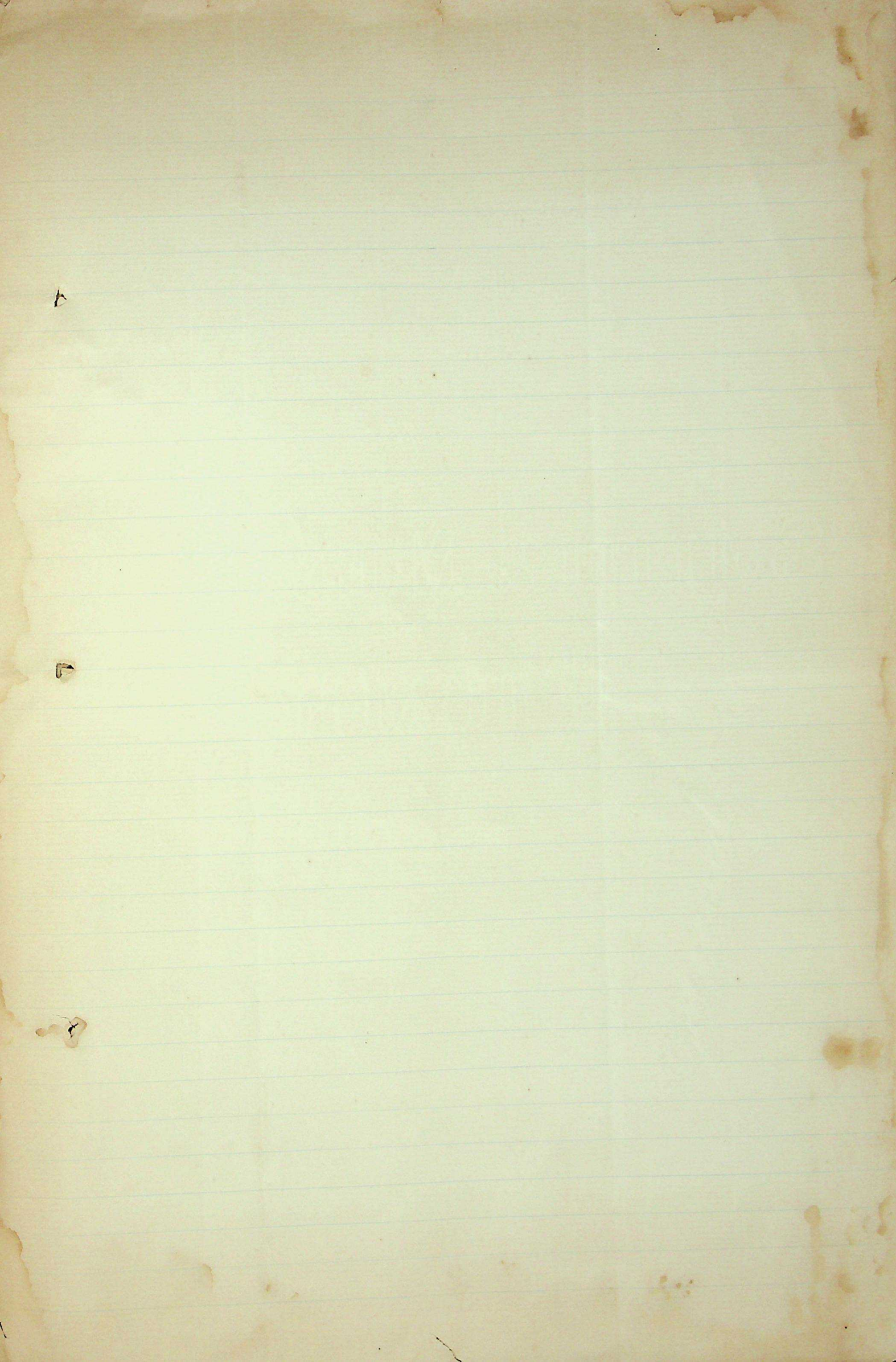
Sr. Candido Roberto de Azevedo
Segurado, procurador de Manoel
Gustavino de Andrade Junqueira
no processo de especialisação de hy-
potheca legal com a Fazenda Na-
cional, tendo requerido perante a
Thesouraria desistencia da espe-
cialisação, ficando á prevalecer a
fianca anteriormente prestada
em dinheiro; e tendo sido agora o Supp.
intimado do despacho de V. Ex. pelo
qual manda que a desistencia se-
ja feita por meio de petição, vem
o Supp. por meio desta requerer tal
desistencia, estando prompto á pa-
gar as custas devidas.

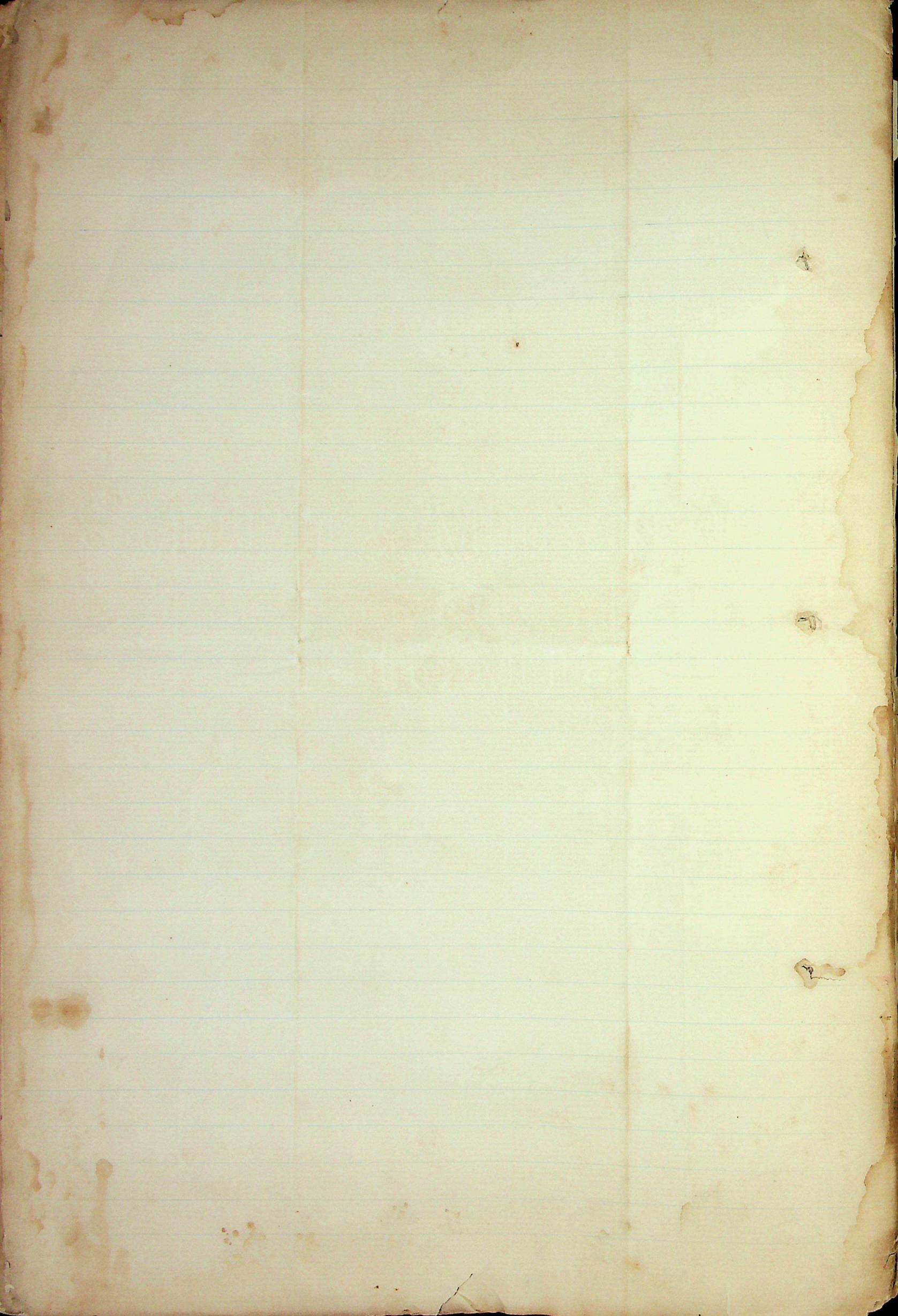
E do deferimento

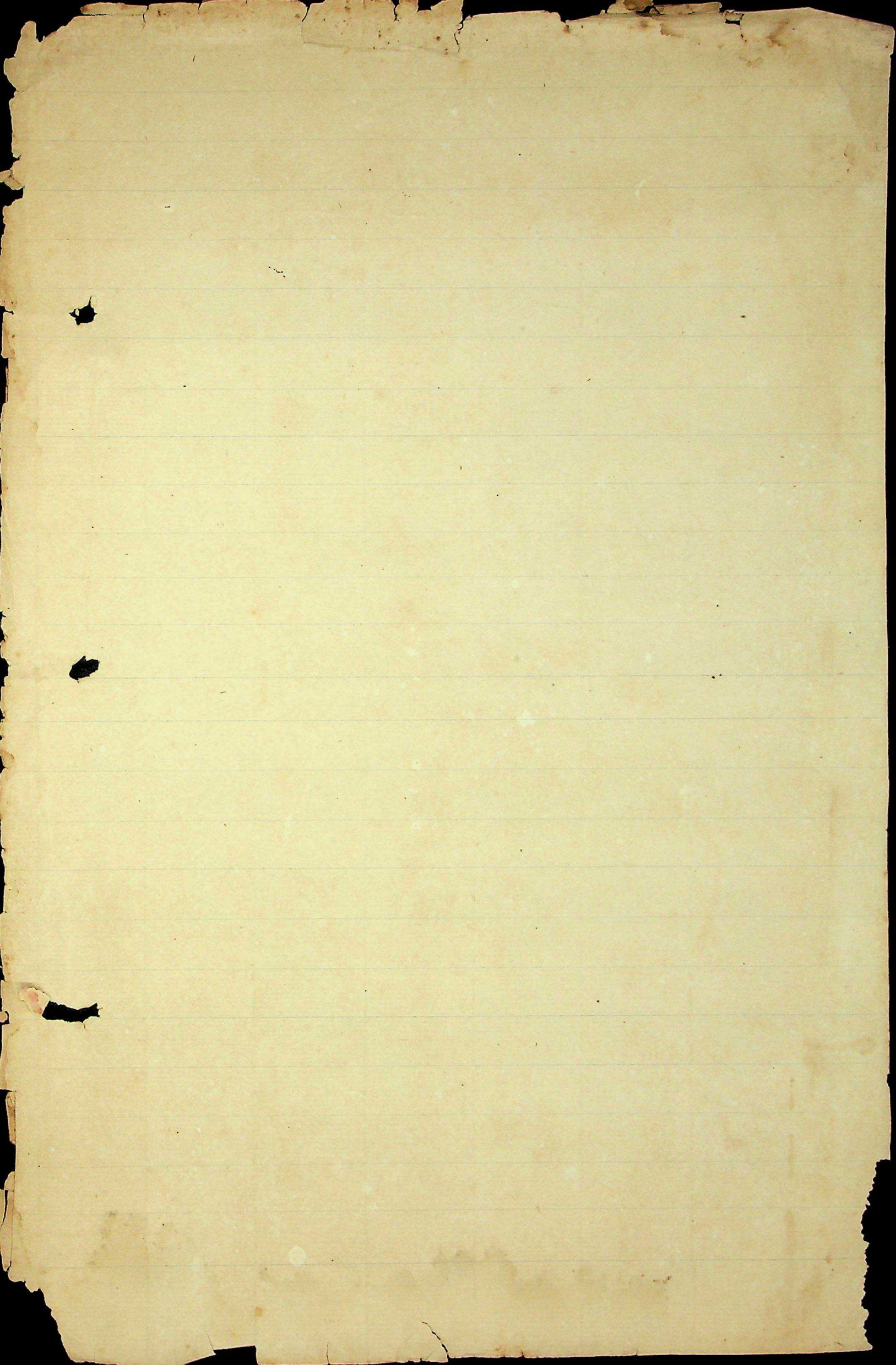
R. M. C.

Sao Paulo, 3 de Março de 1888.
Candido Roberto de Azevedo Segurado.









... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..